INDICAÇÃO N.º 1602 /2023

ENCAMINHO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto de lei que Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 4177-A, de 22 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Buscando melhor adequar a Lei nº 4177-A às reais necessidades dos servidores públicos municipais estatutários que comprovadamente sejam cônjuges, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, faz-se necessário proceder a ajustes na referida lei.

ANTEPROJETO DE LEI

"Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 4177-A, de 22 de setembro de 2021."

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei n.º 4177-A, de 22 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao servidor estatutário que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, tendo ainda prioridade no gozo de suas férias e/ou licença-prêmio, no mesmo período das férias escolares do assistido, ou em outro período, se houver necessidade, mediante requerimento, podendo para isso dividi-las em dois períodos."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 03 de agosto de 2023

Joseval Rodrigues Bezerra (Jabá)
Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, 3 / 8 / 23